

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Aquisição de material de consumo, conforme especificações e características abaixo discriminadas.

ITEM

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	304969	Adoçante dietético líquido, 100ml, com edulcorantes artificiais, sacarina sódica e ciclamato de sódio, acondicionado em embalagens plásticas recicláveis. Marcas de referência: ADOCYL, MAGRO e ZERO CAL.	UN	84

- 1.2. O bem a ser adquirido é caracterizado como comum, em consonância com a prescrição do art. 6º, XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da JFES-ODF-2023/00002.
- 1.3. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo,** conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, em observância ao que consta no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da JFES-ODF-2023/00002.

2. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados a partir do envio da nota de empenho.

3. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO:

- 3.1. A quantidade do item foi levantada tendo como base o relatório de consumo fornecido pelo sistema Gemat.

4. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO:

- 4.1. A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho.
- 4.2. O prazo máximo para substituição das mercadorias que não atenderem às especificações do Termo de Referência será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição das mesmas. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição da mercadoria, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 4.2.1. Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.
- 4.3. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Material e Patrimônio, nos telefones: **(27) 3183-5004, 3183-5005 e 3183-5143**, ou através do endereço eletrônico **semap@jfes.jus.br**. O endereço para entrega fica situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES.

5. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

- 5.1.** Quando da entrega das mercadorias, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Material e Patrimônio fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de Certidão de Recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência do item, do valor unitário e do quantitativo dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 5.2.** A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pela Seção de Material e Patrimônio, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, será devolvido o quantitativo que não atender às exigências deste Termo de Referência, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Todo o quantitativo do Item deverá ser fornecido pela CONTRATADA com **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, conforme Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do recebimento definitivo do material pela CONTRATANTE e a manutenção será em local indicado pelo fabricante no manual do usuário.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, **PORTARIA SJES DIRFO Nº 56, de 15 de dezembro de 2025**.

8. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO:

- 8.1.** ID 66 do PCA 2026.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.2.** **Sustentabilidade:** Não se aplica, em razão de o material de consumo em questão ser reciclável, sendo de responsabilidade do usuário descartar o produto de forma ambientalmente correta, no fim do seu ciclo de vida útil.
- 9.3.** **Menor preço:** A fim de atender ao interesse público, a contratação deverá levar em conta todos os itens disponíveis no mercado, a fim de considerar a melhor relação custo-benefício, observando um equilíbrio entre economicidade, redução de impacto socioambientais, sem deixar de mirar a competitividade exigida. ID 66 do PCA 2026.
- 9.4.** **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10. LIQUIDAÇÃO:**
- 10.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Art. 7º: Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

(...)

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no Aviso de Contratação Direta;

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8. Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na nota fiscal/fatura, declarando que o material foi recebido e aceito.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PAGAMENTO:

- 11.1. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO – JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema.
- 11.2. Por meio do link <https://sigeo.tj.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 11.3. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, para fins de apresentação do documento fiscal.
- 11.4. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do SIGEO.
- 11.5. Caso já exista cadastro da Contratada vinculado a outro órgão no SIGEO, deverá ser realizada a regularização necessária e posterior vinculação à Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) no sistema.
- 11.6. Na hipótese de o cadastro existente ter sido realizado por outro órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto a esse órgão para que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, possibilitando a nova vinculação.
- 11.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 11.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos lação vigente.
- 11.12. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrito no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, este ficará sujeito à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 11.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 11.14. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Vitória - ES, 13 de fevereiro de 2026.

FÁBIO CASSIANO NUNES DE OLIVEIRA
Supervisor da Seção de Material e Patrimônio

EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO
Diretora da Divisão de Contratações e Material